



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6972

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 14/09/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 67 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
CE: 26.3
Ordem: 67
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Ver. Fátima Pereira Macedo .

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em – 14/09/2006
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Projeto de Lei nº /2006

*Ass. Lourenço
11/09/2006*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros;

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal acompanhar, avaliar e rever as diretrizes adotadas na distribuição das casas populares;

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal dar-se-á sob a seguinte representação de seguimentos:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III - Um representante das Pastorais Sociais indicada pela Arquidiocese;
- IV - Um representante da Câmara Municipal de Montes Claros;
- V - Um representante do Ministério Público da Comarca Montes Claros

Art. 4º - Todos os integrantes do Conselho Municipal serão nomeados pelos seus pares (art. 3º) e terão direito à voz e voto e, qualquer um deles, poderá fazer parte da Diretoria do Conselho.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de setembro de 2006.

Fátima Pereira Macedo
Fátima Pereira Macedo
vereadora







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa questão de competência do Executivo Municipal, já que trata sobre a criação de conselho.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação de criar referido conselho, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2006.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal a Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

RELATÓRIO

Nos termos *art. 67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

O presente Projeto trata de matéria que **autoriza** o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento da Distribuição de Casas Populares do Município de Montes Claros.

Convém ressaltar que projetos dessa natureza, denominados “Projetos Autorizativos”, sempre suscitaram dúvidas quanto à legalidade e ou constitucionalidade, quando surgiu a necessidade de uniformizar o entendimento, posto que tratam de matéria reservada ao Prefeito Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas “a” a “e”, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, embasada nos princípios de legalidade e constitucionalidade que regem os atos normativos, sugeriu uma consulta à **JN&C – Serviços Especializados em Assessoramento a Municípios S/A LTDA**, objetivando um maior esclarecimento sobre a matéria.

A JN&C, em Parecer Jurídico, enviado a esta Comissão, sustenta o entendimento de que os Projetos de Lei, ora denominados “Projetos Autorizativos”, são inconstitucionais, vez que dispõem sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É a conclusão do Parecer da JN&C:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de constitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo”.

Em face da vasta fundamentação escorada nas leis (Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal), jurisprudências e doutrinas, apresentada no Parecer da JN&C, e pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, a Comissão se convence e delibera que os Projetos de Lei, denominados “Projetos Autorizativos” em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo são ilegais e inconstitucionais.

Assim, a Comissão verificou que o Projeto, em análise, contém vício formal quanto à iniciativa, o que o torna inconstitucional e exposto à invalidação judicial.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão considera o referido Projeto ilegal e inconstitucional.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2006.


Ver. Eurípedes Xavier Souto
Presidente

Ver. Ademar de Barros Bicalho
Vice-Presidente


Ver. Antônio Silveira de Sá
Relator